

PARECER Nº 397/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 18296/2026

Autoria: Vereador Ranalli.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA CLAUDIA CRISTINA COSTA OCTAVIANO**”.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora Cláudia Cristina Costa Octaviano.

Sustenta o proponente que a agraciada nasceu em 10 de outubro de 1971, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. Filha de Marcus Vinícius Baeta Octaviano e Cléa Maria Costa Octaviano, é a primogênita de cinco irmãos. Em 1985, ainda na juventude, mudou-se para o Estado de Mato Grosso, acompanhando a trajetória profissional do pai, empreiteiro da construção civil. Após residir em Cascavel (PR) e em Chapada dos Guimarães (MT), a família estabeleceu-se definitivamente em Cuiabá, no bairro Boa Esperança.

Com o falecimento do pai em 1995, a mãe, Senhora Cléa Maria — professora e dona de casa — assumiu o papel de referência familiar, dedicando-se à formação acadêmica e aos valores humanos dos filhos. O resultado desse esforço é refletido na trajetória da família: além da própria Cláudia, dois irmãos graduaram-se pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), um pela Universidade de Cuiabá (UNIC) e outro atua no setor imobiliário. A família consolidou raízes na capital mato-grossense, hoje ampliada por nove sobrinhos, seis deles nascidos em Cuiabá.



É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 148 B da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, foi posteriormente alterada pela Resolução nº 19/2020, a qual ampliou as exigências para a outorga dessas honrarias.

Nos termos do art. 3º da Resolução nº 002/2012, farão jus ao Título de Cidadão Cuiabano:

- a) pessoas que não nasceram em Cuiabá;
- b) que tenham prestado relevantes serviços ao município.

Para fins de instrução e comprovação dos requisitos legais, foram apresentados os seguintes documentos:

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia do Homenageado;

Documento de Identidade;

Atestado de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;



Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

A documentação apresentada encontra-se completa e em conformidade com as exigências normativas, demonstrando o atendimento aos critérios legais para a concessão do título honorífico.

2. REDAÇÃO

O Projeto atende parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

PROPÕE-SE, ASSIM:

EMENDA DE REDAÇÃO NA EMENTA E NO ART. 1º: para utilização do acento indicativo de crase antes de “senhora”.

3. CONCLUSÃO

O Projeto de Decreto Legislativo atende integralmente aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade aplicáveis à matéria. A documentação apresentada encontra-se completa e em conformidade com as exigências previstas na Resolução nº 002/2012, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 19/2020, demonstrando que a homenageada preenche todos os critérios necessários para a concessão do Título de Cidadã Cuiabana.

Contudo, em razão do não atendimento integral às normas de técnica legislativa, faz-se necessária a correção apontada, por meio da emenda de redação já debatida, a fim de adequar o texto aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998.

Ressalta-se, ainda, que o nome da homenageada deve ser rigorosamente conferido na elaboração da redação final, devendo prevalecer a grafia constante em seu documento oficial de identificação juntado ao processo eletrônico, em detrimento daquela digitada pelo



autor da proposta.

III. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 11 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003100330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 11/05/2026 13:43

Checksum: **C64D0AA2652A23F45763C1300F7E9E4CE4D64729FBC05880233B13D5E6631A1A**

